



105
1180

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 505

Assunto : s/concessão de auxílio especial, na importância de Cr.\$ 10.000,00
à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X, destinado ao prosseguimento e conclusão da
construção de sede própria daquela entidade.

Lei decretada sob n.º	<u>1.858</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.774</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
<u>1910/11871</u>	

Proc. N.º 13 218
Clas. 408.1492



Prefeitura do Município de Jundiaí

29

Em 23 de dezembro de 1970

REF. N.º GP-L 850/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 23/12/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO DATA
618218 20.12.70
CLASSIF. 108.11/92

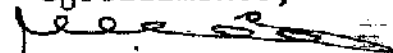
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a concessão de auxílio especial, na importância de R\$ 10 000,00, à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X, destinado ao prosseguimento e conclusão da construção da sede própria daquela Sociedade.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada deferência.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
vb

3
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 23/12/83
PRESIDENTE

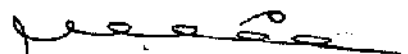
Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 23/12/83
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 505

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X um auxílio especial na importância de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao prosseguimento da construção da sede própria e da escola do conservatório daquela Sociedade.

Art. 2º - Os recursos provenientes da execução desta lei são os constantes da seguinte verba do orçamento vigente: 20.2 - 32.13.83 - Serviço de Assistência Social - Subvenções Sociais - Instituições Privadas - Auxílios a conceder.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



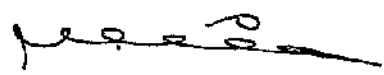
JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei buscar a autorização da Egrégia Edilidade para que o Executivo conceda à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X, a importância de R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), a fim de que a citada Sociedade possa dar - prosseguimento às obras de conclusão de sua sede/Escola de Iniciação Musical.

Esta entidade, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1458, de 22 de setembro de 1967, visa cultivar a música lírica, alevantar o gosto artístico do povo jundiaíense e auxiliar as entidades de benemerência.

Assim sendo, por tratar-se de obra que irá beneficiar sobremaneira a comunidade jundiaíense e principalmente desenvolver e aprimorar a cultura dos cidadãos, contamos com a aprovação dos nobres Edis, considerando o alto espírito de justiça, compreensão e gosto artístico que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X

CORAL E ORQUESTRA

9979

Sede Prov.: AV. DR. CAVALCANTI (CINE ARGOS)

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, no livro A nº 2, às fls. 213, sob nº 453 do Registro de Pessoas Jurídicas.

Jundiá, 23 de dezembro de 1970.

Exmo. Sr.

Dr. Walmor Barbosa Martins

DD. Prefeito Municipal

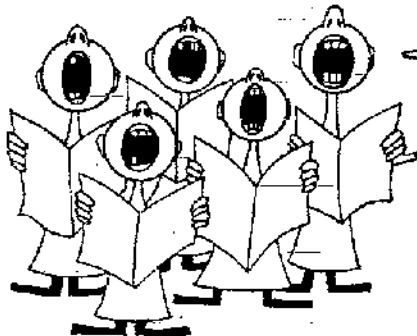
A Sociedade de Música Pio X é uma entidade reconhecida de utilidade pública por Lei Municipal nº 1.458 de 22/9/67, que visa cultivar a música lírica, alevantar o gosto artístico do povo jundiáense e auxiliar as entidades de benemerência.

Graças ao alto espírito de compreensão e gosto artístico das autoridades constituídas de nosso município e à boa vontade de nossa população, pôde a Sociedade de Música Pio X realizar muito em prol da cultura artística e musical de Jundiá. Em terreno doado pela Prefeitura Municipal, a Sociedade construiu um prédio de três andares, já coberto e em fase de acabamento, destinado a servir de sede e escola da mesma Sociedade.

No entanto, em vista dos poucos recursos financeiros próprios, a Sociedade de Música Pio X solicita novamente os esforços e providências de V.Sa. no sentido de que lhe seja destinada uma verba especial para poder terminar, pelo menos, um pavimento do edifício e iniciar, dêste modo, de imediato as aulas do Curso de Iniciação Musical para as crianças da nossa querida terra.

Agradecendo a atenção dispensada, formulamos os melhores votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo, repleto de bênçãos e graças do Cristo, nosso irmão.

Atenciosamente,



Darval Fornari - Presidente



6
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.509 .

APROVADO
Sala das Sessões, 23/12/70
Presidente

REQUERO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 505, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/dezembro/1970.

Ulysses

[Signature]

Arnaldo Carraro.

Ana S. Firman

[Signature]

Antônio Gonçalves

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
8190					23/12/70	

(pausa)

O sr. URUBATAN SALLES PALHARES: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2 505) - Nobres colegas de Comissão. Vejam Vossas Excias. que o ver. André Bonassi, ver. Lázaro de Almeida, ver. Antonio Carlos Pereira Neto e o ver. Alfredo Paoletti, mais eu, somos os cinco da Comissão. Por isso que a Vossas Excias. neste momento demonstro que o presente projeto está estribado realmente na Constituição e na lei, para que mereça a aprovação nesta comissão de Justiça, mesmo porque é declarado na justificativa do sr. Prefeito que a entidade a que se refere o projeto é reconhecida de utilidade pública pela Lei 1458, de 22/9/67, condição "sine qua non" para a obtenção do empréstimo ou auxílio do Poder Público. Mesmo porque êsse pressuposto fático todo, de que o dinheiro que se der a qualquer entidade nessas condições será dado à entidade

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
81a.0	22.2	P.R.Pós	Urubatan S. Palhares		23.12.70	

de direito para recebê-lo, e daí para a frente a responsabilidade é da entidade e não mais da Comissão de Justiça que, estribada na Justificativa do sr. Prefeito Municipal, declara legal e constitucional o Projeto de Lei 2505.

- - -

- Acompanham o parecer: André Benassi, Antonio Carlos Pereira Neto e Lázaro de Almeida. -

- - -

O sr. PRESIDENTE:- Quatro votos favoráveis. Aprovado o Parecer da CJR, irá para a 1a. discussão e votação, em globo, sob os aspectos legal e constitucional - Está em discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 1a. discussão.

antes de passarmos à 2a. discussão, deverá ser ouvida a CEF cuja Presidência é do ver. Otávio Betelli. nomeamos o ver. André Benassi para membro "ad hoc" da Comissão.

O sr. Otávio Betelli: (pela ordem) indico o ver. Alfredo Paoletti para examinar parecer. nome

O sr. PRESIDENTE:- Tem a palavra o ver. Alfredo Paoletti.

O sr. ALFREDO PAOLETTI: (Parecer da CEF ao Proj. de Lei 2505)
- Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Pela CEF uma vez sendo um projeto altamente meritório, já que se trata de uma sociedade de todos conhecida e cujos fins são elogiáveis, encontrando-se no corpo do referido projeto a designação de recursos que serão provenientes do orçamento vigente - 20.2.32.13.82 - Serv. Assist. Social - Subvenção Social, está perfeitamente legal e enquadrado. Parecer favorável e pediria que consultasse os demais membros da comissão.

- - -

- Acompanham o parecer: - Lázaro de Almeida, André Benassi, Urubatan Sales Palhares e Otávio Betelli. -

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
8190					23.12.70	
O sr. HERMES GILDO MARTINELLI: - (Parecer da UECBAS ao Proj. de Lei 2 505) - sr. Presidente, Srs. Vereadores Vimos nascer essa entidade cultural de Jundiaí. Esta Casa aprovando este projeto de lei presta justa e merecida homenagem a uma entidade musical que honra e dignifica Jundiaí em qualquer palco, diante de qualquer assistência em nosso país. Portanto, somos inteiramente favoráveis a aprovação do projeto de lei, pedindo a V. Exa. que consulte os demais membros. - - - Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer: Urubatan Dalles Palhares, Antonio Carlos Pereira Neto, Ana de Sousa Fioravanti e Jayro Saltoni. -						

SEM REVISÃO DO ORADOR



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 505

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER À SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X UM AUXÍLIO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR.\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DA - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA E DA ESCOLA DO CONSERVATÓRIO DAQUELA SOCIEDADE.

ART. 2º - OS RECURSOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DESTA - LEI SÃO OS CONSTANTES DA SEQUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE: 20.2 - 32.13.83 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÕES PRIVADAS - AUXÍLIOS A CONCEDER.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (29/12/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

29

D E Z E M B R O

70

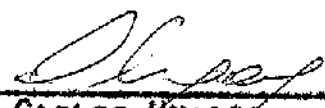
PM.12/70/105;

13.248:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.505, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A

-DDC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



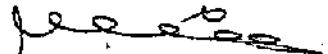
LEI Nº 1774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 23/12/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X um auxílio especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao prosseguimento da construção da sede própria e da escola do conservatório daquela sociedade.

Art. 2º - Os recursos provenientes da execução - desta lei são os constantes da seguinte verba do orçamento - vigente: 20.2 - 32.13.83 - Serviço de Assistência Social - Subvenções Sociais - Instituições Privadas - Auxílios e Conceder.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiá

Novo Diário de Jundiá de 31-12-70

LEI N.º 1774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/12/70, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder à SOCIEDADE DE MÚSICA PIO X um auxílio especial na importância de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao prosseguimento da construção da sede própria e da escola do conservatório daquela sociedade.

Art. 2.º Os recursos provenientes da execução desta lei são os constantes da seguinte verba do orçamento vigente: 20.2 — 32.13.83 Serviço de Assistência Social — Substituições Sociais — Instituições Sociais — Instituições Privadas — Auxílios a Conceder.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

MÁRIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 12-90

AUTUADO EM *25/12/1970*

João Carlos Pereira
DIRETOR GERAL